

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



DISPENSA DE LICENÇA MUNICIPAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 019/2021

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **DLA/042/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.698.766/0001-33**, para **RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS**, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por este tipo de atividade não constar nas atividades licenciáveis previstas em Leis Municipais, Estaduais e Federais, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter o local devidamente sinalizado;
- II. A empresa que irá realizar o serviço, deverá solicitar licença da obra;
- III. Informar quaisquer alteração que venha a ocorrer no processo durante a implantação da obra;
- IV. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Art. 3º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo – BA, 09 de Julho de 2021.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021